



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

**RELATORIA:** DIRETOR WEBER CILONI - DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 31/2021

**OBJETO:** RENÚNCIA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO - TAF

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (SUPAS)

**PROCESSO (S):** 50500.009462/2021-62

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ

**PROPOSIÇÃO DWE:** POR APROVAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF nº 31.9361, encaminhado por meio de correspondência (SEI N°5178559) pela empresa NAMANTUR LTDA sob o CNPJ N° 23.178.104/0001-96.

### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução N° 5.071 publicada em 12/04/2016, a empresa NAMANTUR LTDA sob o CNPJ N° 23.178.104/0001-96 foi autorizada a prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e obteve seu Termo de Autorização de Serviço Fretado -TAF nº 31.9361.

Em 22/10/2019 através da Deliberação nº 949/2019, publicado no Diário Oficial da União a empresa promoveu seu recadastramento.

Em 04/02/2021 a empresa solicitou a renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados em por meio do sistema eletrônico de informação - SEI (5178559).

Conforme estabelece pela Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 43, inciso III, dessa mesma Lei, dispôs que a autorização “não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação”.

No presente pedido de renúncia, verifica-se que o sócio GEASIEL WALISSON COSTA LATALIZA, CPF 050.471.586-08, possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme contrato social (5178559).

Por fim, com base nos fatos apresentados e nas normas regulamentares vigentes, a SUPAS recomenda que seja revogado o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 31.9361, diante do pedido de renúncia da empresa interessada.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por APROVAR a proposta de revogação do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 31.9361, concedido à empresa NAMANTUR LTDA, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 5504266).

Brasília, 08 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI**, Diretor, em 08/03/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador



St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)